

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

#### **Termo**

# TERMO DE ACORDO E QUITAÇÃO COM ENTREGA DE CHAVES

Processo SEI Nº 0006845-44.2024.6.15.8000

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, compareceram, de um lado, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, CNPJ no 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por sua Secretária de Administração, **ALESSANDRA MOTA DE MENEZES**, brasileira, casada, CPF nº 380.XXX.174-XX, doravante designado LOCATÁRIO e, de outro lado, DEMÓSTENES EVANGELISTA DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, casado, CPF nº 602.XXX.484-XX, residente e domiciliado na Rua Manoel César de Alencar, 714, Aeroporto, Bayeux-PB, CEP 58.308-070, telefone: (83) 98225-7117, e-mail: demostenesjuvep@hotmail.com, doravante designado LOCADOR, que têm, entre si, justo e avençado, o presente ACORDO EXTRAJUDICIAL, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto a **RESCISÃO AMIGÁVEL** do Contrato nº 08/2011 -TRE/PB, a partir de 26 de setembro de 2025.

### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O LOCADOR, tendo em vista a rescisão do contrato de locação nº 08/2011 TRE/PB, previamente acordado entre as partes, bem como a obrigação contida na cláusula terceira, item 3,2, do contrato nº 08/2011, a qual estipula como obrigação a devolução do imóvel no mesmo estado em que foi locado, aceita receber o valor líquido e certo de R\$ 5.312,25 (cinco mil trezentos e doze reais e vinte e cinco centavos), como forma de indenização por todas e quaisquer obrigações decorrentes da locação, dando plena, total e irrevogável quitação.

### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O prazo de pagamento do valor acordado na cláusula primeira deste termo será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da sua assinatura, sendo depositado na conta bancária do LOCADOR.

#### CLÁUSULA QUARTA

4.1 - O LOCATÁRIO, no ato da assinatura, entregará as chaves do imóvel, a fim de tornar, a partir desta data, inexigível qualquer cobrança de alugueis e demais encargos locatícios decorrentes do contrato celebrado entre as partes.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

João Pessoa, 26 de setembro de 2025.

ALESSANDRA MOTA DE MENEZES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

DEMÓSTENES EVANGELISTA DOS SANTOS JÚNIOR

LOCADOR